



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

RUA (G), 55 CENTRO - FONE (0465) 37-1137

85.596-000 Boa Esperança do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 015/93

DATA: 22/04/93

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o estudo, projeto, execução, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e remoção de esgotos sanitários municipais e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL de Boa Esperança do Iguaçu APROVOU, e eu, ZELINO THOMAZI, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, entidade mista estadual criada pela Lei estadual nº 4684, de 23/01/63, a operação e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários no MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.

Parágrafo único: À CONCESSIONÁRIA caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da Concessão.

Art. 2º - Fica, igualmente o Poder Executivo autorizado a participar do investimento necessário à realização das obras de melhorias dos sistemas de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, num montante mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), bem como quando ocorrerem ampliações e modificações dos sistemas de acordo com o orçamento apresentado pela SANEPAR, entidade mista Estadual, criada pela Lei Estadual Nº 4684, de 23/01/63, a operação e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários no Município de Boa Esperança do Iguaçu.

Parágrafo primeiro: A participação do Município será feita em dinheiro e/ou através de todos os bens e direitos que integram o acervo patrimonial do Município ou Entidade Municipal, destinados e utilizados nos sistemas de abastecimento de água e/ou remoção de esgotos sanitários, em operação, desde que os referidos bens e direitos sejam de interesse da SANEPAR e integrem o projeto final.

Parágrafo segundo: Os bens e direitos utilizados em sistemas atualmente em operação pelo Município, quando não incorporados na forma do artigo anterior, serão cedidos gratuitamente à SANEPAR para operação até a conclusão das obras de ampliação e melhorias do sistema.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

RUA (G), 55 CENTRO - FONE (0465) 37-1187

85.596-000 Boa Esperança do Iguaçu - Paraná

Parágrafo terceiro: No caso de bens e direitos aludidos no parágrafo anterior, o valor dos mesmos será fixado por avaliação, na forma do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de Setembro de 1940 (Leis das Sociedades por Ações).

Art. 3º - Para garantia do pagamento das parcelas de participação financeira do Município, na forma do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para esta receber junto aos órgãos pagadores os valores correspondentes às parcelas das receitas municipais, referentes ao Fundo de Participação, Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, ou outros tributos presentes ou futuramente devidos ao Município, que venham a substituir ou alterar as receitas acima indicadas, tudo de acordo com o cronograma de desembolso fixado pela SANEPAR.

Art. 4º - É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto, em Decreto 49.974-A, de 21/01/61, (Código de Saúde).

Art. 5º - A CONCESSIONÁRIA poderá embargar o funcionamento dos poços artesianos, freáticos e cisternas existentes nos locais onde existe rede pública ou distribuição de água, podendo lacrar as referidas fontes de abastecimento, não cabendo qualquer indenização aos proprietários ou usuários.

Parágrafo único - Fica desde já entendido que as disposições constantes deste artigo, somente serão aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender usuários abastecidos por poços particulares.

Art. 6º - A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado e Caixa Econômica Federal, (Sucessor do BNH-DC nº 2291, de 21/11/86), nos termos da Lei 6528, de 11/05/78, Decreto nº 82.587, de 06/11/78, e na conformidade do disposto nos incisos do parágrafo único do artigo 175 da Constituição federal.

Art. 7º - À CONCESSIONÁRIA fica assegurado o direito de promover desapropriações ou estabelecer servidões de bens e direitos necessários aos serviços, seus melhoramentos, extensões e ampliações, nos termos da legislação em vigor, depois de decretada a utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Nos casos mencionados neste artigo o ônus das indenizações ficará a cargo do Concedente.

Art. 8º - Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar 30 dias do vencimento.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

RUA (G), 55 CENTRO - FONE (0465) 37-1137

85.596-000 Boa Esperança do Iguaçu - Paraná

Art. 9º - A concessão, objeto da presente Lei, será pelo prazo de 30(trinta) anos, prorrogável a critério do Poder Executivo, por igual ou menos prazo.

Parágrafo único: Na hipótese de não haver a prorrogação prevista neste artigo, o acervo dos sistemas de água e esgotos sanitários será transferido ao patrimônio Municipal, respeitados os Estatutos da CONCESSIONÁRIA, os compromissos financeiros existentes e indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do Município, na forma do artigo 2º e seus parágrafos desta Lei.

Art. 10º - As áreas e terrenos não loteadas que estiverem fora da zona atingida pelas redes de distribuição de água e coletores de esgotos da CONCESSIONÁRIA, somente terão a planta do loteamento aprovada pela Prefeitura Municipal, caso os proprietários do loteamento se obriguem a executar as redes de distribuição de água e coletores de esgotos na área loteada, de acordo com o projeto previamente aprovado pela SANEPAR.

Parágrafo único: Quando se tratar de esgotos sanitários o disposto neste artigo somente será aplicado se a CONCESSIONÁRIA fornecer o projeto.

Art. 11º - Caberá ao Poder Executivo na forma da Legislação vigente a fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 12º - A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção dos impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.

Art. 13º - O MUNICÍPIO fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas concessionárias ou não de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

Art. 14º - As leis orçamentárias do Município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos pluriais de investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas decorrentes do contrato autorizado nesta Lei.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, aos vinte e dois dias do mês de Abril de 1993.

Felino
ZELINO THOMAZI
PREFEITO MUNICIPAL